



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.504-A, DE 2024 **(Da Sra. Silvye Alves)**

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e do de nº 4941/24, com substitutivo (relatora: DEP. DANIELA DO WAGUINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4941/24

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa**, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na fase da menopausa e climatério, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I - Garantia de atendimento humanizado e especializado às mulheres na menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promoção de campanhas educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre a menopausa;

III - Articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;

IV - Valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;

V – Desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.



Art. 3º São objetivos da Política Nacional:

I - Prevenir e tratar os sintomas e condições associadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;

II - Ampliar o acesso a medicamentos, terapias e exames necessários para mulheres na menopausa, sem ônus para as usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres na menopausa;

IV - Executar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;

V - Implantar medidas no ambiente de trabalho, como suporte psicológico, para acolher mulheres em menopausa.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério das Mulheres, deverão:

I - Elaborar planos estratégicos e materiais didáticos para a realização da política em âmbito nacional;

II - Criar indicadores para monitorar e avaliar os impactos das ações relacionadas à saúde da mulher na menopausa;

III - Capacitar profissionais da saúde para atender às necessidades específicas das mulheres na menopausa, assegurando formação contínua.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar programas locais em conformidade com os princípios desta Lei, respeitando as especificidades regionais.

Art. 6º Fica criada a **Semana Nacional de Conscientização sobre a Menopausa**, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A menopausa, uma fase natural e inevitável na vida das mulheres, afeta cerca de metade da população em algum momento de suas vidas. No entanto, essa etapa, marcada por alterações hormonais, físicas e emocionais, ainda é cercada de preconceitos, desinformação e negligência no âmbito das políticas públicas de saúde e sociais.

Apesar dos avanços na promoção da saúde da mulher no Brasil, a menopausa continua sendo um tema pouco discutido e insuficientemente tratado no Sistema Único de Saúde (SUS) e em outras esferas de atenção pública. Muitas mulheres enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos, medicamentos e suporte adequado para lidar com os impactos dessa fase, como ondas de calor, insônia, depressão, ansiedade, perda de massa óssea e outras condições associadas.

Além disso, no ambiente de trabalho, as mulheres na menopausa enfrentam discriminação e falta de acolhimento, o que afeta sua qualidade de vida e produtividade. Campanhas de conscientização e a concretização de políticas específicas para garantir direitos e oferecer suporte são essenciais para combater o estigma e promover a inclusão dessas mulheres.

Assim, este projeto de lei visa preencher essa lacuna, propondo uma política nacional que contemple ações integradas e abrangentes voltadas às necessidades das mulheres na menopausa. A iniciativa pretende garantir um atendimento humanizado e especializado, ampliar o acesso à informação, fortalecer a capacitação de profissionais da saúde e promover ações educativas e de combate ao preconceito.

Ao instituir essa política, reafirmamos o compromisso do Estado em assegurar a saúde e o bem-estar das mulheres em todas as fases de suas vidas, promovendo equidade, dignidade e qualidade de vida.

O consentimento desta proposta é um passo essencial para atender a uma demanda histórica e negligenciada, fortalecendo o papel do Brasil como referência em políticas públicas de saúde e proteção às mulheres.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputada Federal **SILVYE ALVES** - UB-GO



PROJETO DE LEI N.º 4.941, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4504/2024.



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a humanização e a qualidade no atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.



Art. 3º A Política Nacional ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;



III – garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial Nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o importante propósito de instituir a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a humanização e a qualidade no atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

A menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens,



cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de libido e aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose.

Já o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa. Ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis de estrogênio e progesterona. O climatério é dividido em três etapas: perimenopausa, menopausa e pós-menopausa.

Entender cada momento é muito importante para tentar amenizar os sintomas e ter mais qualidade de vida. Cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos.

O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo. Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina. Estimativas com base nos dados do censo apontam que há 29 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto, não é oferecido no sistema público de saúde.

Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde.

Nesse sentido vem a presente proposta legislativa instituir uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.



A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.504, DE 2024

Apensado: PL nº 4.941/2024

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa e dá outras providências.

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relatora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.504, de 2024, de autoria da Sra. Deputada Silvye Alves, que “institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa e dá outras providências”.

A proposição estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres na menopausa e no climatério, abrangendo ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no ambiente de trabalho, na educação e na assistência social. Dentre as medidas propostas, destacam-se: o atendimento humanizado e especializado às mulheres nessa fase; campanhas educativas; estímulo à pesquisa científica; combate ao estigma e à discriminação; e a criação da Semana Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

A justificativa apresentada ressalta que, apesar de ser uma etapa natural na vida de todas as mulheres, a menopausa ainda não é tratada de forma devida pelo poder público. O projeto visa, portanto, preencher essa lacuna, promovendo uma política nacional específica que assegure dignidade, acolhimento e equidade às mulheres nessa fase da vida.



Foi apensado ao projeto original:

PL nº 4.941/2024, de autoria do Sr.Capitão Augusto, que institui a Política Nacional de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-7653



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.504/2024, de autoria da deputada Silvye Alves, institui a Política Nacional de Cuidado Integral à Saúde da Mulher na Menopausa, com diretrizes e objetivos voltados à prevenção e tratamento de condições associadas à menopausa, à ampliação do acesso a medicamentos e terapias, à criação de programas de apoio psicossocial, à promoção de ações educativas e ao acolhimento no ambiente de trabalho. O PL 4.941/2024, que tramita apensado, converge com os mesmos princípios, ampliando o escopo de atenção à saúde da mulher nesse período.

A análise dessas proposições revelam discussões oportunas a este parlamento, sobretudo acerca da ausência de uma abordagem estruturada e integral para as necessidades específicas do período da menopausa na atenção à mulher.

Embora seja uma fase fisiológica natural na vida de todas as mulheres, a menopausa é frequentemente atravessada por múltiplos desafios que vão além do campo biológico. Trata-se, como se sabe, de um momento marcado por transformações hormonais, emocionais e sociais, que pode impactar de forma significativa a qualidade de vida e a autonomia das mulheres.

Como bem discutido pela autora do projeto principal, o tema é, em grande medida, silenciado nas esferas institucionais, resultando em desinformação, abandono e discriminação — especialmente no ambiente de trabalho e nos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, destaca-se, entre os objetivos da política proposta, a execução de ações educativas em instituições de ensino e comunidades, com o intuito de promover uma cultura de respeito e conscientização acerca da menopausa.

O mérito das proposições em tela reside, portanto, justamente em reconhecer esse cenário e propor uma política nacional voltada à promoção da saúde e da qualidade de vida de mulheres nas condições assinaladas. Vale ainda ressaltar que a proposta estabelece a prevenção e o tratamento dos sintomas e condições associadas à menopausa — como osteoporose, doenças



cardiovasculares e alterações emocionais — e a ampliação do acesso a medicamentos, terapias e exames, sem ônus às usuárias do Sistema Único de Saúde.

Tratam-se, ademais, de textos bem estruturados, que dialogam com princípios do Sistema Único de Saúde, como a integralidade do cuidado, a equidade e a intersetorialidade. Ao integrar ações de saúde, educação, trabalho e assistência social, mostram-se também sensíveis à diversidade de experiências que envolvem essas etapas da vida.

É preciso considerar ainda que se tratam de proposições que, do ponto de vista dos direitos da mulher, encontram-se albergados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), pela qual o Estado brasileiro obrigou-se a eliminar quaisquer discriminações no âmbito dos cuidados médicos (Art. 12), devendo assegurar cuidados apropriados às mulheres, inclusive na esfera do trabalho (Art.11).

Assim, o trabalho desta relatoria consistirá tão somente em integrar os esforços de ambos os textos, uma vez que os projetos em exame, do ponto de vista do mérito, merecem inteira acolhida.

Ante o exposto, voto pela aprovação dos PLs 4.504/2024 e 4.941/2024, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora

2025-7653





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256135215700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AOS PLS 4.504/2024 E 4.941/2024

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres nessas fases da vida, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de suas qualidades de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I - Garantia de atendimento humanizado e especializado às mulheres no climatério e na menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promoção de campanhas educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa;

III - Articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;

IV - Valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;

V – Desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.



VI - Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa

Art. 3º São objetivos da Política Nacional:

I - Prevenir e tratar os sintomas e condições associadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;

II - Ampliar o acesso a medicamentos, terapias e exames necessários para mulheres no climatério e na menopausa, sem ônus para as usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres;

IV - Executar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;

V - Implantar medidas no ambiente de trabalho, como suporte psicológico, para acolher mulheres no climatério e na menopausa;

VI - Disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado;

VII – Capacitar profissionais, assegurando formação contínua.

Art. 4º A governança da política de que trata esta Lei será definida em regulamento, devendo conter, no mínimo:

I – Instância intersetorial de coordenação;

II – Metas e seus respectivos indicadores;

III – Instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar programas locais em conformidade com os princípios desta Lei, respeitando as especificidades regionais.



Art. 6º Fica criada a Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora

2025-7653





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.504, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 4504/2024 e do PL 4941/2024, apensado, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela do Waguinho.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ely Santos, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquette e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
No exercício da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.504, DE 2024**
(APENSADO PL 4.941/2024)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres nessas fases da vida, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de suas qualidades de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I - Garantia de atendimento humanizado e especializado às mulheres no climatério e na menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promoção de campanhas educativas e informativas para conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa;

III - Articulação entre as esferas de governo e os setores de saúde, educação, trabalho e assistência social para assegurar ações integradas;

IV - Valorização e fortalecimento da pesquisa científica sobre saúde da mulher, com foco no climatério e na menopausa;



V – Desenvolvimento de estratégias para evitar a discriminação e o estigma enfrentados por mulheres em menopausa tanto no local de trabalho quanto na sociedade.

VI - Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa

Art. 3º São objetivos da Política Nacional:

I - Prevenir e tratar os sintomas e condições associadas à menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e alterações emocionais;

II - Ampliar o acesso a medicamentos, terapias e exames necessários para mulheres no climatério e na menopausa, sem ônus para as usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estimular a criação de programas de apoio psicossocial e grupos de acolhimento para mulheres;

IV - Executar ações educativas em instituições de ensino e comunidades para promover uma cultura de respeito e conscientização;

V - Implantar medidas no ambiente de trabalho, como suporte psicológico, para acolher mulheres no climatério e na menopausa;

VI - Disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado;

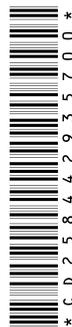
VII – Capacitar profissionais, assegurando formação contínua.

Art. 4º A governança da política de que trata esta Lei será definida em regulamento, devendo conter, no mínimo:

I – Instância intersetorial de coordenação;

II – Metas e seus respectivos indicadores;

III – Instrumentos de monitoramento e avaliação.



Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar programas locais em conformidade com os princípios desta Lei, respeitando as especificidades regionais.

Art. 6º Fica criada a Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, campanhas e atividades educativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
No exercício da Presidência



FIM DO DOCUMENTO